



**INDICAÇÃO Nº , DE 2020**  
(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria da Casa Civil, que, respeitadas as regras de prevenção, seja permitida a atividade comercial de pet shops.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao senhor Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria da Casa Civil, que respeitadas as regras de prevenção, seja permitida a atividade comercial de pet shops.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por escopo encontrar soluções para a atividade comercial dos *pet shops*, desde que, por óbvio, sejam respeitadas as regras de prevenção ao Covid-19.

Cumprir observar que, nos termos do Decreto 40.539/2020, permitiu-se a continuidade do atendimento das clínicas veterinárias, porquanto atividade de saúde animal. E não se esperaria outra situação, haja vista que os cuidados com a saúde animal continuam prementes. Vale dizer que os animais estão presentes no cotidiano da sociedade do DF, representando um papel importante nas famílias.

Sucedem que, em que pese ter autorizado o funcionamento das clínicas veterinárias, impediu-se o funcionamento dos *pet shops*. Parece-nos óbvio que a preocupação do Poder Executivo é absolutamente pertinente, diante da gravidade do quadro. No entanto, a situação dos animais fica prejudicada em caso de fechamento das lojas.

Explica-se: as lojas vendem medicamentos que não são encontrados em farmácias comuns. Ao contrário, por se tratar de medicamento especializado, não há acesso em outros estabelecimentos. E não é só. Há rações específicas para animais com problemas cardíacos, renais, hepáticos, além de animais diabéticos que somente terão acesso caso haja condições de funcionamento, reiterem-se, respeitadas as regras de prevenção à pandemia.

Vale dizer que nem todo o conjunto de pet shops tem condição de funcionar com o delivery. As demandas urgentes não param e, caso não haja uma solução intermediária, com a abertura de lojas em condições especiais, seja pelo acesso restrito de pessoas com receitas médicas prescritas pelos veterinários ou com a possibilidade de entrega de materiais à porta da loja, sem que o salão esteja aberto para circulação de pessoas, ensejará um prejuízo muito grande à população distrital. Veja-se que esse é um padrão que tem ocorrido em outros locais do mundo, com a esmerada previsão de obediências às regras de prevenção.

Assim, por se tratar de pleito importante, rogo aos pares para que aprovemos a

presente indicação.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO LEANDRO GRASS**

**REDE Sustentabilidade**



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 20/03/2020, às 12:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0079019** Código CRC: **6EF9C795**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)

00001-00011632/2020-22

0079019v3



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 3680/2020  
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00011632/2020-22

LIDO EM: 24/03/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (art. 69-B/RICLDF).

**Lucas Kontoyanis**

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 30/03/2020, às 11:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0084658** Código CRC: **727E907D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00011632/2020-22

0084658v2